



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022 /2011 – CMC**

**EDITAL CONVITE Nº 005 /2011 – CMC**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO** pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições abaixo:

ABERTURA: 07 de Junho de 2011.

HORA: 14:00 horas

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Avenida Inglaterra, 655 - Centro

Integra o presente Edital:

**Anexo I** – Modelo de proposta de preços;

**Anexo II** – Minuta de contrato;

**Anexo III** – Modelo de Procuração;

**Anexo IV** – Modelo de declaração;

## **1. DO OBJETO**

A presente licitação visa à **contratação de pessoa jurídica, para a prestação dos serviços abaixo especificados:**

- 1.1. Produção, edição, arte final, impressão e distribuição de 30 (trinta) Edições de Boletim Informativo Semanal, no período de Junho a Dezembro de 2011, com tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares semanais, em papel jornal 58 gramas, formato duplo ofício 1X1 cor, com 4 (quatro) páginas.

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderá participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica, devidamente habilitada a fornecer os serviços, objeto deste Convite.
- 2.2. É vedada a participação nesta licitação de:
  - a. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
  - b. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
  - c. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
  - d. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor desta Câmara;
  - e. Concorratários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - f. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso; ou menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

## **3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

- 3.1. Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
*Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante*  
**CONVITE N.º 005 / 2011- CMC**  
*Câmara Municipal de Cambé*

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO**  
*Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante*  
**CONVITE N.º 005 / 2011- CMC**  
*Câmara Municipal de Cambé*

3.2 Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou poderão ser autenticados por Membro da Comissão Permanente de Licitações, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitações, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

3.2.1. A Comissão Permanente de Licitações ficará à disposição para autenticação de documentos até as 16:30 horas, do dia 06/06/2011.

3.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentadas na forma prescrita no item 5 do Edital, respectivamente.

## **4. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º. 01)**

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

### ***4.1.1. Habilitação Jurídica***

- a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizações na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

### ***4.1.2. Regularidade Fiscal***

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda (apresentação do Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica);



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e Dívida Ativa da União);
- c. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

#### ***4.1.3. Qualificação Econômico-financeira***

- a. Certidão Negativa específica de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datado de trinta dias antes data de abertura do envelope respectivo;

#### ***4.1.4. Declaração***

- a. Declaração assinada por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo; de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; de estar ciente da obrigação de comunicar sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação; de que não há em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Anexo III).

#### ***4.1.5. Atestado de Capacidade Técnica***

- a. Comprovação de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo no mínimo 2 (dois) atestados, datados dos últimos 60 (sessenta) dias, contendo as seguintes informações: identificação completa da empresa declarante (razão social, endereço, CNPJ etc.), dados (nome completo, CPF, RG e cargo) e assinatura do representante legal, descrição dos serviços executados e manifestação expressa da empresa-cliente quanto à qualidade dos serviços prestados pela proponente;
- 4.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.
  - 4.3. A habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Edital, cabendo à Comissão de Licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às normas do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.
  - 4.4. Caso as documentações não apresentarem datas de vencimentos, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.



**5. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope Nº. 02)**

- 5.1. Serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados nos termos deste convite, as quais deverão ser redigidas em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, datadas, e assinadas em seu final pelo titular ou representante legal e rubricadas nas demais folhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo as seguintes indicações:
  - 5.1.1. Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ e endereço do proponente.
  - 5.1.2. Preço Global dos Serviços;
  - 5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2. O preço ofertado deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismo, por extenso, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 5.3. O preço máximo global admitido neste Convite é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente convite, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.
- 5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.
- 5.7. Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as cláusulas e condições do presente convite.

**6. DO PROCEDIMENTO**

- 6.1. Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço dos proponentes, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- 6.2. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 5 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- 6.3. Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 7 deste edital.



## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1. Dentre as propostas dos proponentes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO**.
- 7.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº. 123/06.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Prestar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta.
- 8.2. Efetuar os serviços dentro dos prazos solicitados.
- 8.3. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do serviço.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 9.1. Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignado em Ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas *a* e *b* consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3. Não será conhecido o recurso que:
  - a.* cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal;
  - b.* que não tenha sido protocolado, exclusivamente, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cambé, cujo horário de funcionamento é das 8:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 hrs;
  - c.* cuja petição tenha sido subscrita por procurador não habilitado no processo, a responder pela firma.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 10.1. Os recursos, para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## **11. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

- 11.1. A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, em todas as fases do Processo Licitatório, estando disponível exclusivamente para atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Câmara Municipal de Cambé.
- 11.2. É facultado à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

## **12. DAS PENALIDADES**

- 12.1. A não observância da prestação de serviços, implicará em multa de mora de 1% (hum por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.
- 12.2. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.
- 12.3. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei nº. 8.666/93.

## **13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

- 13.1. O Prazo de vigência do presente Edital é da data de sua assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2011.
- 13.2. Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei nº. 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, podendo o valor ser corrigido nas condições do item 15 deste Edital.

## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês de competência dos serviços prestados, na forma estabelecida no contrato.

## **15. DO REAJUSTE DE PREÇO**

- 15.1. Os preços somente poderão ser reajustados, no caso da duração do contrato superar 360 (trezentos e sessenta) dias e nas condições a serem estabelecidas em contrato.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste Convite.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

- 16.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. Os casos omissos neste Convite serão resolvidos em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 16.4. Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica designado o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Cambé, aos 26 de Maio de 2011.

**CONRADO ANGELO SCHELLER**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cambé*



*Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE PREÇO**

(Local e data)

À Comissão de Licitação

REF.: Edital de Convite n.º 005 /2011 – CMC

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Ss. nossa proposta de preços relativa ao fornecimento dos serviços, referente à presente licitação.

| <i><b>ITEM</b></i> | <i><b>ESPECIFICAÇÕES</b></i>                                                                                                                                                                                                                                                                 | <i><b>Valor Unitário<br/>(por Edição)</b></i> | <i><b>VALOR<br/>GLOBAL</b></i> |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|
| 001                | Produção, edição, arte final, impressão e distribuição de 30 (trinta) Edições de Boletim Informativo Semanal, no período de Junho a Dezembro de 2011, com tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares semanais, em papel jornal 58 gramas, formato duplo ofício 1X1 cor, com 4 (quatro) páginas. | R\$                                           | R\$                            |

VALOR GLOBAL: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias partir da data de abertura da licitação.

Atenciosamente,

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

**(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)**



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

## **ANEXO II**

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ E.....**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica, com capacidade técnica devidamente atestada, para:

a) Produção, edição, arte final, impressão e distribuição de 30 (trinta) edições de Boletim Informativo Semanal, no período de Junho a Dezembro de 2011, com tiragem de 5.000 (cinco mil) exemplares semanais, em papel jornal 58 (cinquenta e oito) gramas, formato duplo ofício 1 X 1 cor, com 4 (quatro) páginas.

**Parágrafo Único:** Toda matéria a ser inserida no Boletim Informativo Semanal será, primeiramente, aprovada pela Presidência da Câmara Municipal de Cambé.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

O valor global para a prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços e desde que a Nota Fiscal e a fatura, tenham sido apresentadas até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência deste contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2011, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei. 8.666/93, através de Termo Aditivo entre as partes.



**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de:

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar os serviços prestados;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA, dentro das condições e dos prazos acordados;
- III – fornecer instruções à CONTRATADA para o perfeito desempenho do serviço objeto deste contrato;
- IV – **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis;

**Parágrafo Único:** O acompanhamento e fiscalização de que trata o item I, desta Cláusula, fica sobre responsabilidade da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Cambé.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I – Prestar o(s) serviço(s) objeto deste contrato, em estrita observância à sua proposta;
- II – Efetuar os serviços dentro do(s) prazo(s) solicitado(s);
- III – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do serviço;
- IV – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços prestados;
- V – Manter, até o término deste Contrato, todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do Contrato, devidamente regularizados;
- VI - **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis;

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cambé por período até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III do “caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de cinco dias úteis**.

§ 2º O atraso injustificado na entrega das Edições, objeto deste contrato, obriga a CONTRATADA ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) ao dia, limitado 20% (vinte por cento), calculada esta sobre o valor de cada Edição.

§ 3º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º Os motivos de caso fortuito ou de força maior, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, **no prazo de cinco dias úteis** de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação das multas anteriormente referidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

§ 2º A parte que der causa à rescisão deste contrato (exceto a administrativa amigável) pagará à outra multa de dez por cento sobre o valor total global do ajuste e responderá pelas demais penalidades previstas.



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Regem este contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, suas próprias cláusulas e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputarão válidas se firmadas por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão e dele passarão a fazer parte, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Cambé, aos        de        de 2011.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



*Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o representante legal da empresa proponente), nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor (nominar e qualificar o procurador), ao qual confere poderes para representá-la no certame levado a efeito por meio do Edital de Convite nº. 005 /2011 da Câmara Municipal de Cambé, podendo para tanto apresentar documentos e propostas, fazer impugnações, oferecer recursos ou desistir dos prazos para sua interposição, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações e, enfim, praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Cambé,      de      de 2011.

---

(assinatura do representante legal da empresa)



# *Câmara Municipal de Cambé*

*Estado do Paraná*

**CONVITE Nº 005 /2011-CMC**

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessada em participar da licitação modalidade Convite nº. 005 /2011, da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;
- esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação;
- em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(*cidade, data*).

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

**(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)**